



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Relator: Walter Arantes Guimarães Filho**

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2010, que autoriza o Município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Embora na matéria examinada não se observe nenhuma imperfeição técnica ou de redação, a nossa manifestação e por sua aprovação desde que ao seu Art. 1º sejam acrescidos os seguintes:

**"Parágrafo único. É assegurado ao contribuinte beneficiário de quaisquer obras e serviços executados com os recursos das operações de crédito de que trata o artigo, o direito ao pagamento do débito correspondente em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, mantendo as mesmas taxas de juros.**

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

G.A.S. Membro  
Gilberto Aparecido Severino



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **Walter Arantes Guimarães Filho**

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2010, que autoriza o Município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Embora na matéria examinada não se observe nenhuma imperfeição técnica ou de redação, a nossa manifestação e por sua aprovação desde que ao seu Art. 1º sejam acrescidos os seguintes:

**"Parágrafo 1º É assegurado ao contribuinte beneficiário de quaisquer obras e serviços executados com os recursos das operações de crédito de que trata o artigo, o direito ao pagamento do débito correspondente em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, mantendo**

**Parágrafo 2º. A Prefeitura é obrigada a abrir conta bancária específica para o recolhimento cumulativo de valores recebidos decorrentes de pagamentos de parcelas das obras e serviços executados com recursos das operações de crédito de que trata o artigo, efetuados pelos contribuintes que se abdicarem do direito estatuído no parágrafo anterior, cujo montante só poderá ser utilizado para pagamento de amortização da dívida contraída por autorização desta lei".** mantendo os mesmos taxas de juros.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário  
Walter Arantes Guimarães Filho

GAS

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2010, **que autoriza o Município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário  
Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S. Membro  
Gilberto Aparecido Severino

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/014

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 7**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 7/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 7/2010

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a esse Parlamento Municipal – por meio da presente mensagem - autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao BDMG, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Município do Estado de Minas Gerais – Novo Somma.


O programa, estendido a pessoas jurídicas de direito público municipal de todo o Estado, se destina a execução de obras e serviços de drenagem pluvial, meio-fio e sarjetas e asfaltamento de vias públicas no perímetro urbano da cidade.

O Município, através da autorização pretendida no presente projeto de lei, estenderá o benefício de melhoramento urbano, em obras e serviços da modalidade noticiada, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), alcançando e cobrindo percentual, concretamente, de 70% (setenta por cento) da demanda existente na cidade.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI ORDINÁRIA, DE DE DE

*Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

em 07/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.

c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringe às parcelas vencidas e não pagas.

